



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI Nº 1.488

LUIZ DE AMOEDO CAMPOS NETTO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,—

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:—

Artigo 1º - O artigo 3º da Lei nº 1.466, de 16 de novembro de 1984, passa a ter a seguinte redação:—

"Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei e elaborará o regulamento da Guarda Municipal e consonância com as disposições do Decreto Estadual nº 50.301, de 02 de setembro de 1968."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, aos  
09 de abril de 1985

LUIZ DE AMOEDO CAMPOS NETTO  
Prefeito Municipal

**Publicação:—**

Certifico que mandei publicar

a lei nº 1488 no jornal

o dia 11 de março de 11-04-85

MOGI-MIRIM, 11 de Abril de 1985

---

SECRETÁRIO